TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIA AO ETP Nº 21/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis especiais**, destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses com diagnóstico de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto caracteriza-se como **bem comum** (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e será licitado na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, por meio do **Sistema de Registro de Preços** (arts. 82 a 86), com fornecimento parcelado. Não se trata de fornecimento contínuo nem de serviço de natureza continuada.

1.3. Os itens, quantitativos e valores máximos são os seguintes:

Item	Especificação	Marca indicada	Unid.	Qtd.	Valor unit. máx. (R$)	Valor total (R$)
1	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses), à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, com prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e nucleotídeos, isenta de glúten, destinada à dietoterapia da alergia à proteína do leite de vaca. Apresentação: lata de 800 g.	APTAMIL PEPTI (admitidas as denominações comerciais do mesmo produto adotadas pelo fabricante, a exemplo de "Aptamil ProExpert Pepti")	Lata	160	389,70	62.352,00
2	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses), destinada a necessidades dietoterápicas específicas, à base de proteína extensamente hidrolisada, com restrição de lactose, DHA, ARA, taurina e nucleotídeos. Apresentação: lata de 400 g.	PREGOMIN PEPTI	Lata	200	377,80	75.560,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**137.912,00**

1.4. O valor total estimado da contratação é de **R$137.912,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e doze reais)**. Os valores unitários constituem os **preços máximos aceitáveis**, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima deles ou que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

1.5. Os quantitativos são estimativos e representam o limite máximo a ser adquirido durante a vigência da ata, não obrigando a Administração à aquisição integral (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.6. A ata de registro de preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.7. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por **nota de empenho ou autorização de fornecimento**, em substituição ao termo de contrato, por se tratar de compras com entrega imediata e integral das parcelas solicitadas, das quais não resultam obrigações futuras além da garantia legal dos produtos (art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021), aplicando-se a elas, no que couber, as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e da ata (art. 95, §1º).

1.8. Os itens são especificados com indicação de marca, com fundamento no art. 41, I, "c", da Lei nº 14.133/2021, porque as crianças atendidas fazem uso dos produtos indicados por prescrição individual e encontram-se adaptadas à respectiva formulação, sendo clinicamente desaconselhada a substituição por produto de outro fabricante, conforme justificado no item 4 do ETP e na declaração técnica constante dos autos. A competitividade é assegurada pela disputa entre os distribuidores dos produtos. **Não serão aceitas propostas de marca diversa da indicada.**

1.9. Considerando que o valor estimado de cada item é inferior a R$80.000,00, a participação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

1.10. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gerenciador e único contratante, razão pela qual fica dispensado o procedimento de intenção de registro de preços (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021). **Não será admitida a adesão à**

ata por órgãos ou entidades não participantes, uma vez que os quantitativos foram dimensionados exclusivamente para a demanda municipal e a ampliação do compromisso poderia comprometer a capacidade de fornecimento dos distribuidores de pequeno porte; a matéria insere-se na competência regulamentar do Município, conforme entendimento do TCE/MG na Consulta nº 1.102.289.

1.11. **Consórcios.** É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade e o pequeno vulto do objeto, que não exigem a conjugação de capacidades técnicas ou econômicas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar nº 21/2026, ao qual se remete (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021), e sintetiza-se nos itens seguintes.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde presta assistência nutricional a crianças com APLV, para as quais as fórmulas especiais à base de proteína extensamente hidrolisada integram o próprio tratamento, conforme prescrição médica. O fornecimento regular decorre do dever de assistência terapêutica integral no âmbito do SUS (art. 196 da Constituição Federal e art. 6º, I, "d", da Lei nº 8.080/1990) e da prioridade absoluta assegurada à criança (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei nº 8.069/1990), sendo que sua interrupção expõe os pacientes a reações alérgicas, a déficit nutricional e a prejuízos ao desenvolvimento.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes e parceladas, em quantidades que não podem ser definidas previamente com precisão, por variarem conforme a idade dos pacientes, a evolução clínica e o ingresso de novos beneficiários (art. 40, II, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021).

2.4. O Município não dispõe de Plano de Contratações Anual aprovado para 2026. A contratação prossegue com fundamento no art. 18, caput e §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a compatibilização com o PCA à sua efetiva elaboração, conforme demonstrado no item 3 do ETP, devendo a demanda ser incluída no PCA do exercício de 2027.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços, por 1 (um) ano, de 2 (dois) itens de fórmulas infantis especiais, com aquisições parceladas de acordo com o consumo, abrangendo o seguinte ciclo (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021):

3.1.1. **prescrição e cadastro:** o paciente com diagnóstico de APLV e prescrição vigente é cadastrado na Farmácia Municipal, que controla a quantidade mensal prescrita e a validade da prescrição;

3.1.2. **programação e pedido:** com base no cadastro e no estoque, a Secretaria emite nota de empenho ou autorização de fornecimento, preferencialmente com periodicidade mensal;

3.1.3. **entrega e recebimento:** o fornecedor entrega os produtos na Farmácia Municipal no prazo de 7 (sete) dias corridos, seguindo-se os recebimentos provisório e definitivo;

3.1.4. **dispensação e controle:** os produtos são entregues aos responsáveis pelos pacientes mediante registro, com controle de estoque e de validade pelo critério "primeiro que vence, primeiro que sai";

3.1.5. **pagamento:** após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Os dados de consumo registrados ao longo da vigência subsidiarão o planejamento das contratações subsequentes e o Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos do objeto.** Os produtos deverão (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021):

4.1.1. ser da marca indicada, novos e regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na forma da legislação sanitária aplicável às fórmulas infantis e às fórmulas para necessidades dietoterápicas específicas;

4.1.2. apresentar rotulagem em língua portuguesa, em conformidade com a legislação sanitária e com a Lei nº 11.265/2006;

4.1.3. ser entregues em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras, sem amassados, ferrugem, umidade ou sinais de violação, com identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade;

4.1.4. possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total indicado pelo fabricante, admitida, excepcionalmente e a critério da fiscalização, validade inferior quando compatível com o consumo previsto da parcela entregue, mediante compromisso formal de substituição sem ônus;

4.1.5. ser transportados e armazenados conforme as orientações do fabricante, em ambiente seco, arejado e protegido de calor excessivo e de luz solar direta.

4.2. **Sustentabilidade.** O fornecedor deverá priorizar entregas consolidadas e acondicionamento sem excesso de embalagens secundárias, cabendo à Administração a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias (art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.305/2010).

4.3. **Subcontratação.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, por se tratar de fornecimento de bem comum que não comporta divisão de execução.

4.4. **Garantia contratual.** Não será exigida garantia de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando o baixo valor das parcelas, o pagamento somente após o recebimento definitivo e o reduzido risco de inadimplemento com prejuízo financeiro à Administração.

4.5. **Garantia dos produtos.** Os produtos estarão cobertos pela garantia legal contra vícios de qualidade e de quantidade (Lei nº 8.078/1990), obrigando-se o fornecedor a substituir, sem ônus, os que apresentarem vício durante o prazo de validade.

4.6. **Amostra.** Não será exigida amostra, uma vez que os produtos são de marca indicada e sua conformidade é verificável pela ficha técnica, pela rotulagem e pela regularização sanitária.

4.7. **Alteração subjetiva.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com ou em outra pessoa jurídica, desde que a sucessora atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, sejam mantidas as demais condições da ata, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As aquisições serão realizadas sob demanda, mediante emissão de nota de empenho ou autorização de fornecimento encaminhada ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, que deverá confirmar o recebimento em até 1 (um) dia útil; na ausência de confirmação, considera-se recebida na data do envio, salvo comprovada falha técnica (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021).

5.2. O prazo máximo de entrega é de **7 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho ou da autorização de fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues na **Farmácia Municipal Daniel Martins, situada na Rua Rossemiro Lopes, nº 75, Comendador Gomes/MG**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, mediante agendamento prévio com a fiscalização, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, carga, descarga, seguros e tributos.

5.4. Cada entrega deverá ser acompanhada da nota fiscal, com indicação do número da nota de empenho, da marca, do fabricante, do lote e do prazo de validade dos produtos.

5.5. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, avariados ou com validade inferior à exigida serão recusados, devendo o fornecedor retirá-los e substituí-los no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da notificação, sem ônus para o Município (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

5.6. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega deverá ser comunicada à fiscalização até 24 (vinte e quatro) horas antes do seu término, com a comprovação do motivo, cabendo à Administração decidir motivadamente sobre a prorrogação; a comunicação não exime o fornecedor das sanções cabíveis, caso não acolhida a justificativa.

5.7. O fornecedor deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alerta sanitário, suspensão ou recolhimento de lote do produto fornecido, procedendo à substituição sem ônus.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

6.1.1. emitir as notas de empenho ou autorizações de fornecimento com a indicação dos itens, das quantidades, do local e do prazo de entrega;

6.1.2. receber os produtos, provisória e definitivamente, nas condições e prazos deste Termo de Referência (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021);

6.1.3. verificar a conformidade dos produtos quanto à marca, à quantidade, à integridade das embalagens e ao prazo de validade;

6.1.4. comunicar ao fornecedor, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

6.1.6. efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141);

6.1.7. decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

6.1.8. aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

6.1.9. não responder por compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados ou prepostos (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

7. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Além das obrigações decorrentes da lei, do edital e da proposta, são obrigações do fornecedor:

7.1.1. entregar os produtos da marca indicada, nas quantidades, no prazo e no local estabelecidos, em perfeitas condições de uso e consumo;

7.1.2. arcar com todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento;

7.1.3. substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os produtos recusados ou que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

7.1.4. responder pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da Lei nº 8.078/1990, e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

7.1.5. manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a licença sanitária do estabelecimento (art. 92, XVI);

7.1.6. comunicar imediatamente à Administração alerta sanitário, suspensão ou recolhimento de lote dos produtos fornecidos;

7.1.7. abster-se de práticas promocionais vedadas pela Lei nº 11.265/2006 junto aos serviços de saúde e aos responsáveis pelos pacientes;

7.1.8. indicar preposto para representá-lo durante a vigência da ata, com endereço eletrônico e telefone para contato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

7.1.9. atender às determinações regulares do fiscal e do gestor, prestando os esclarecimentos solicitados;

7.1.10. não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas;

7.1.11. não contratar, durante a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

7.1.12. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021) e não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

7.1.13. guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do fornecimento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A ata e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

8.2. As comunicações entre a Administração e o fornecedor serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

8.3. A gestão da ata e das contratações dela decorrentes será exercida pela servidora **Iza Santos Tavares**, e a fiscalização, pelo servidor Victor Augusto Ribeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 1.563/2024, ou por seus substitutos legais (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Compete ao fiscal: acompanhar os pedidos e os prazos de entrega; realizar o recebimento provisório; conferir marca, quantidade, integridade e validade dos produtos; registrar as ocorrências em documento próprio, determinando o necessário à regularização das falhas (art. 117, §1º); e informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência que ultrapassem sua competência (art. 117, §2º).

8.5. Compete ao gestor: controlar o saldo da ata e o consumo de cada item; consolidar as ocorrências e instruir os processos de apuração de infrações; acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado; providenciar o recebimento definitivo; e encaminhar a documentação para liquidação e pagamento.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do recebimento

9.1.1. Os produtos serão recebidos **provisoriamente**, no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação de quantidade, marca, integridade das embalagens e validade, para posterior verificação da conformidade com as exigências (art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).

9.1.2. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências (art. 140, II, "b").

9.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos na forma do item 5; o prazo do recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização.

9.1.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo previsto (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela qualidade e segurança dos produtos, inclusive por vícios ocultos, nos termos da Lei nº 8.078/1990.

9.2. Da liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, reduzido à metade nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal contém, entre outros elementos:

- a data da emissão e o número da nota de empenho ou autorização de fornecimento;
- os dados do fornecedor e do órgão contratante;
- a descrição, a marca, o lote, a validade e a quantidade dos produtos;
- o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Município.

9.2.4. A Administração verificará, por consulta aos sítios oficiais, a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público. Constatada irregularidade, o fornecedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, regularizar sua situação ou apresentar defesa; persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas para o cancelamento do registro e a extinção das contratações, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento das parcelas efetivamente entregues.

9.3. Do prazo e da forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, considerando-se como data do pagamento a de emissão da ordem bancária.

9.3.2. Serão efetuadas, no pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.3.3. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), pro rata die, desde o termo final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Do reajuste

9.4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (10/11/2026), nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC/IBGE, mediante apostilamento (art. 136, I), contando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos reajustes subsequentes, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença quando divulgado o índice definitivo; extinto o índice, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação ou, na sua falta, outro índice oficial eleito pelas partes mediante termo aditivo.

9.5. Do reequilíbrio econômico-financeiro

9.5.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será admitido nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com documentos que comprovem a ocorrência do fato superveniente e sua repercussão sobre os preços (notas fiscais de aquisição, tabelas do fabricante ou documentos equivalentes, admitidas cópias simples), podendo a Administração realizar diligências. O pedido será decidido no prazo de 1 (um) mês (art. 92, XI).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento de **menor preço por item** e modo de disputa aberto (arts. 6º, XLI, 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021), em plataforma eletrônica indicada no edital.

10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,10 (dez centavos) (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. A proposta ajustada ao lance final deverá conter os preços unitário e total, não superiores ao lance vencedor, a marca e o fabricante do produto, e ser acompanhada de **ficha técnica ou rotulagem** do produto ofertado e da **comprovação da sua regularização perante a ANVISA** (número de registro ou documento equivalente previsto na legislação sanitária), com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

10.4. **Habilitação.** Será exigida do licitante vencedor, após o julgamento das propostas (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021), a seguinte documentação, admitida a sua substituição por registro cadastral válido, quando previsto no edital:

10.4.1. habilitação jurídica (art. 66): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou certificado da condição de microempreendedor individual, e documentos de eleição dos administradores, quando for o caso;

10.4.2. regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade; prova de regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede; prova de regularidade perante o FGTS; e prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

10.4.3. qualificação econômico-financeira (art. 69, II): certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A exigência limita-se a esse documento em razão do baixo valor de cada item, da natureza de pronta entrega do objeto e do pagamento somente após o recebimento definitivo, em observância ao princípio da proporcionalidade;

10.4.4. qualificação técnica (art. 67, IV): licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento do licitante, expedido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal), compatível com o comércio ou a distribuição dos produtos licitados. A exigência decorre de requisito previsto na legislação sanitária para o comércio e o armazenamento de alimentos destinados a fins especiais e visa resguardar a segurança dos pacientes. Não será exigido

atestado de capacidade técnica, dada a simplicidade do objeto e a indicação de marca;

10.4.5. declarações: de que cumpre os requisitos de habilitação (art. 63, I); de que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); de que não emprega menor em situação vedada (art. 68, VI); de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, §1º); e de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5. O agente de contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

11. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor estimado da contratação é de R$ 137.912,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e doze reais), apurado com base no Relatório de Cotação do Banco de Preços gerado em 10/11/2026, pela média aritmética de contratações similares de outros entes públicos, conforme detalhado no item 7 do ETP (art. 6º, XXIII, "i", e art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária **02.01.09.03.10.303.0012.14.2.046.3.3.90.30.00.00 – Ficha 373 – Fontes 1500, 1600 e 1621**, ou outra que vier a substituí-la, devendo a disponibilidade de crédito ser indicada em cada nota de empenho, por se tratar de registro de preços (art. 6º, XXIII, "j").

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou fornecedor que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação (inciso I);

12.1.2. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento do serviço público de saúde (inciso II);

12.1.3. der causa à inexecução total da contratação (inciso III);

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV);

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V);

12.1.6. não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI);

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (inciso VII);

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução (inciso VIII);

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução (inciso IX);

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X);

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (inciso XI);

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (inciso XII).

12.2. Serão aplicáveis ao responsável, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021): advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 12.1.1 (inexecução parcial), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º).

12.4. A **multa** será calculada nas seguintes faixas, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total registrado para o item (art. 156, §3º, e art. 162 da Lei nº 14.133/2021):

12.4.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou na substituição de produtos, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução e converter a multa moratória em compensatória (art. 162, parágrafo único);

12.4.2. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da nota de empenho, pela inexecução parcial (item 12.1.1);

12.4.3. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor total registrado ou adjudicado do item, pelas infrações dos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6;

12.4.4. de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho, pela inexecução parcial que cause grave dano (item 12.1.2);

12.4.5. de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho, pela inexecução total (item 12.1.3);

12.4.6. de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total registrado ou adjudicado do item, pelas infrações dos itens 12.1.8 a 12.1.12.

12.5. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Comendador Gomes/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º).

12.6. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada pelas infrações dos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos; sua aplicação será precedida de análise jurídica e é de competência do Secretário Municipal (art. 156, §§5º e 6º).

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º). As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.8. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). A aplicação do impedimento e da declaração de inidoneidade requer a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o responsável para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

12.9. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, a qual decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

12.10. A multa será descontada dos pagamentos devidos ao fornecedor; sendo estes insuficientes, a diferença será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.11. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

13. DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. As contratações decorrentes da ata poderão ser extintas nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados observará as hipóteses e o procedimento previstos na ata de registro de preços.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 1.541/2023 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e dos princípios gerais dos contratos.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios decorrentes desta contratação (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. DA UNIDADE REQUISITANTE

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes/MG é a unidade requisitante e o órgão gerenciador da ata, não havendo órgãos participantes. Este Termo de Referência é subscrito pelo responsável técnico abaixo identificado e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Comendador Gomes/MG, 12 de novembro de 2026

Tatiane Castro Lemes
Farmacêutica

De acordo. Aprovo o presente Termo de Referência.

ERIOVALDO DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde